



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 849

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande de Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

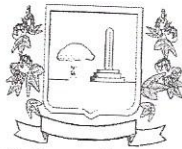
Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Pau dos Ferros/RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN;

Art. 2º. - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Pau dos Ferros;

- I – propor programas municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgão de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º. – O Conselho Municipal Antidrogas de Pau dos Ferros/RN, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal (secretários municipais) do 1(um) do órgão de Educação, 1 (um) do órgão de Saúde, 1 (um) do órgão da Secretaria de Assistência Social, 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo .
- II – Nove (9) representantes da sociedade civil de livre escolha das entidades convidadas e representadas .
- III – A convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito;
 - b) o Promotor de Justiça ;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no município;

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º. - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º. - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

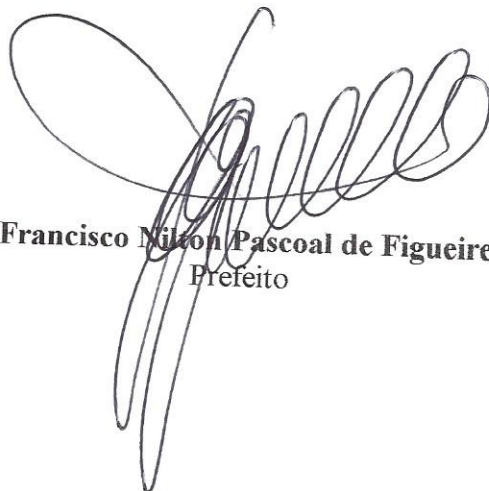
Artigo 7º. - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 9º. - A 1ª. Diretoria do Conselho Municipal Antidrogas terá o prazo de sessenta dias (60) para elaborar e submeter à aprovação o seu regimento interno.

Artigo 10º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 21 de junho de 2001.



Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito